

publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 000920-22.2018.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dá ciência do requerido pelo Servidores Públicos Municipais de Serra Azul, CNPJ 66.998.733/0001-75, Processo nº. 46260.006158/2015-18, com vistas a representar a categoria dos servidores e dos empregados públicos municipais do poder legislativo e do poder executivo, administração direta e indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB, na base territorial do município de Serra Azul, no Estado de São Paulo, nos termos da Nota Técnica n.º 94/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJSP (SEI n.º 8423465) c/c com a informação nº 36/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ (SEI n.º 8469609), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial nos autos do processo n.º 1002381-24.2018.4.01.3700, proveniente da 5ª Vara Federal Cível da SJMA, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 120/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI n.º 8466428), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro de Alteração Estatutária, Processo nº 46223.007910/2016-75, de interesse do Sindicato dos Securitários do Estado do Maranhão, CNPJ 06.764.427/0001-42, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 463, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.001574/2019-38. Requerentes: Bayer S/A e Bravium Comércio Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zazur e Gláucia Menato, Michelle Marques Machado, Ana Carolina Estevão e outro. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 465, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Jessica Wright Borba Olivieri, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica nº 34/2019 (0602040), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, decido pelo: a) indeferimento do pedido dos Representados Construtora Queiroz Galvão S.A., Maurício Rizzo e Gustavo Souza e sua notificação para que comunique à SG/Cade no prazo de 5 (cinco) dias sua eventual ausência na data agendada para seu depoimento pessoal; b) reagendamento das audiências para colheitas dos depoimentos pessoais dos Representados Alberto Quintaes, João Marcos de Almeida da Fonseca, Olavinho Ferreira Mendes, Marcos Vidigal do Amaral, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Maurício de Castro Jorge Muniz, Ricardo Pernambuco Junior, Marcelo Duarte Ribeiro e Reginaldo Assunção Silva; e, c) reagendamento das audiências para colheitas das oitivas das testemunhas Aldacir Medeiros Junior, Nikolaus Hasparyk e Cássio Aurélio Branco Gonçalves.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 466, DE 10 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.001831/2014-27. REPRESENTANTE: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. ADVOGADOS: Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. REPRESENTADOS: Air BP Brasil Ltda. ("Air BP"), BR Distribuidora S.A. ("BR"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen") e Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("GRU Airport"). ADVOGADOS: Paola Pugliese; Milena Mundim; Vinícius Hercos da Cunha; Marcos Paulo Verissimo; Ana Carolina Lopes de Carvalho; João Felipe Achar de Azambuja; Lauro Celidonio Neto; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Marcelo Rizzo Napolitano; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Josie de Menezes Barros; Miguel Garzeri Freire e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 14/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0601220) e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para: (i) tornar sem efeito o DESPACHO SG Nº 459/2019 (SEI nº 0601236); e (ii) intimar os Representados para que tomem conhecimento de que as oitivas das testemunhas Adriana Guimarães, Luiz Henrique Perez de Almeida, Marco Antônio de Oliveira do Couto, Ricardo Paganini, Ana Helena Mandelli Gleisner, Erik Frank Nogueira Lima e Licínio Pinho ocorrerão no dia 28 de maio de 2019, respectivamente às 09h45, 10h30, 11h15, 14h15, 15h00, 16h30 e 17h15, que ocorrerão na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 468, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.001755/2019-64. Requerentes: HSI RE FII Retail LP e Icon Realty I Fundo de Investimentos Imobiliários. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 5 - PARNAÍBA/PI

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Modifica a composição do Conselho Gestor, de caráter Deliberativo, da Reserva Extrativista Chapada Limpa no estado do Maranhão (Processo nº 02070.000359/2011-40).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n, de 07 de Setembro de 2007, que criou a Reserva Extrativista Chapada Limpa;

Considerando a Portaria nº 29, de 10 de Maio de 2011, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chapada Limpa;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 05, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.000359/2011-40, Resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chapada Limpa é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - POPULAÇÃO TRADICIONAL BENEFICIÁRIA e RESIDENTE (até 12 vagas):
 - a) Setor de Comunidades;
 - b) Setor de Associações Comunitárias;
 - c) Setor de Juventude e Gênero.
- II - PODER PÚBLICO (até 8 vagas):
 - a. Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;
 - b. Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da federação;
 - c. Órgãos do Poder Público de fomento a produção agroextrativista;
 - d. Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- III - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (até 2 vagas):
 - a) Organizações socioambientais;
 - b) Organizações da Agricultura Familiar e do Extrativismo.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Reserva Extrativista Chapada Limpa à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Chapada Limpa, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chapada Limpa são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Modifica a Composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, no Estado do Piauí e Ceará (Processo Nº 02070.002985/2011-71).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 5ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema

Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº

5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº, que cria a APA Serra da Ibiapaba;

Considerando a Portaria Nº 105, de 08 de outubro de 2012, que cria o Conselho Consultivo da APA Serra da Ibiapaba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - CR 05, no PARECER TÉCNICO ICMBIO/CR 05/PARNAÍBA-PI, constantes no Nº 02070.002985/2011-71, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da APA Serra da Ibiapaba é composto por

setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades

regionais, na forma seguinte:

